## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1560

Protocolo: 000-01934/2022

Despacho DG nº1283/2022

Tratam os autos de expediente da Presidência do TRT16, doc.1, em que encaminha programação do XX CONAMAT e solicita, no doc.2, providências para o pagamento da inscrição do Excelentíssimo Senhor Manoel Joaquim Neto, Juiz Titular da vara do Trabalho de São João dos Patos, no XX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – 20° CONAMAT, que será realizado no período de 27 a 30/04/2022, em Porto de Galinhas, Ipojuca/ PE.

Informa a Secretaria de Orçamento e Finanças, no doc.5, a disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa de Inscrição do magistrado no XX CONAMAT.

Em análise dos autos, o Setor de Assessoramento Jurídico, no doc.7, destaca que ANAMATRA é associação de caráter nacional que congrega magistrados trabalhistas, que evidentemente, possuem expertise impar nas questões afetas ao Direito do Trabalho, e aos grandes desafios que se impõem ao universo trabalhista na atualidade, sendo inconteste o atendimento ao critério da notória especialização. O Regulamento do 20º CONAMAT, doc. 5 do PA 1551/2022, comprova que o preço cobrado é igual para todos os associados da ANAMATRA que desejem participar do congresso. Cita a regularidade da ANAMATRA, nos aspectos fiscais, trabalhistas e de FGTS, que a habilitam a ser contratada pela União. Registra que nos termos do artigo 26, caput, da Lei de Licitações e Contratos, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser ratificado pelo Exmo. Desembargador Presidente (no caso, pela Desembargadora Diretora da Escola Judicial) e que é dispensada a publicação do referido ato na imprensa oficial. Conclui pela possibilidade de realização da despesa com as inscrições do magistrado no 20° CONAMAT, com enquadramento no artigo 25, II, c/c o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Isso posto, acato o Parecer do SAJ (docs. 7/8), e considerando que no doc. 5 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à despesa de inscrição do Excelentíssimo Senhor Manoel Joaquim Neto, Juiz Titular da vara do Trabalho de São João dos Patos no XX CONAMAT, no valor de R\$ 600,00 ( seiscentos reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos ao excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que,

nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente)

## FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES Diretora-Geral

/ajf